



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Pregão Eletrônico nº 37/2024

Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico

Art. 164 da 14.133/2021

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, em face do Edital que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM ARADO SUBSOLADOR 7 HASTES. Alega o impugnante que o que o edital prevê como prazo de entrega de 15 dias úteis, o qual é ilegal, e que frustrará a competitividade no certame.

VEJAMOS:

Não há qualquer ilegalidade no prazo fixado da entrega em 15 dias úteis, haja vista que o cumprimento das regras estabelecidas no edital é dever supremo da Administração Pública, como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 5, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

Sem qualquer dúvida a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 15 dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal e a Lei 14.133/2021, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Ademais, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios norteadores da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

O ente Municipal estipulou o prazo no edital porque o equipamento não necessitaria de produção especial, ou tem uma especificação rara de mercado, pois trata-se de um implemento agrícola

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



que aumenta e eficiência e velocidade das atividades agrícola, e que em hipótese alguma visa limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente.

Está estabelecido no edital o princípio da isonomia, e deve este ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes**, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.

É dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

DO EXPOSTO, com base na fundamentação supra, se conhece a IMPUGNAÇÃO, e OPINO pelo seu INDEFERIMENTO.

É O PARECER

Planalto, 08 de agosto de 2024

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

OAB/RS 35.111

PROCURADORA JURÍDICA